



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 026/2025: “24 HORAS DE HAPKIDO”.

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar (ofício 74/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Leandro de Jesus, destinada para a execução do 24 HORAS DE HAPKIDO.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015;

A prática esportiva é amplamente reconhecida como essencial para o bem-estar físico, emocional e social. O esporte ensina valores fundamentais como respeito às regras, superação de limites, definição de metas, trabalho em equipe e senso de pertencimento. Além disso, constitui um espaço privilegiado de convivência com a diversidade, sendo uma ferramenta eficaz no combate ao preconceito, à intolerância e à exclusão.

Nesse contexto, o evento promoverá inclusão, fortalecerá os vínculos sociais e ampliará a visibilidade do Hapkido. Também proporcionará maior atenção à importância das políticas públicas de esporte, incentivando o debate e a implementação de ações que valorizem as manifestações corporais e culturais das comunidades envolvidas.

O papel do Estado é fundamental nesse processo, atuando como gestor e promotor da democratização do acesso ao esporte, em suas diversas dimensões: educativa, participativa e de rendimento. Nesse cenário, o Hapkido se destaca como um instrumento de inclusão social, reforçando o compromisso com uma sociedade mais justa, acessível e igualitária. A prática contribui para o desenvolvimento da autoconfiança e concentração, além de promover equilíbrio musculoesquelético, maior coordenação motora, força e resistência física.

O público-alvo do evento são participantes com idade a partir de 18 anos, de ambos os sexos. O evento será realizado entre os dias 12 e 14 de setembro de 2025, na cidade de Lauro de Freitas, com a participação estimada de 500 pessoas.

O Instituto de Referência Social do Estado da Bahia – IRSEBA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades, sendo uma delas a corrida de rua no Estado da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Instituição, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo O Instituto de Referência Social do Estado da Bahia – IRSEBA, que é a única entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício 74/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Leandro de Jesus. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar impositiva, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme DOC. SEI nº 00118937403.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação na atividade 27.812.308.5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 14/08/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120353216** e o código CRC **77673649**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0004050-95

SEI nº 00120353216